

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 3.027-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2017

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria n.º 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo no 53900.060408/2015-48, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 6384/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00542/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da TV Serra Dourada Ltda., a partir de 09 de novembro de 2015, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria n.º 225, de 02 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2002, para a execução dos serviços de retransmissão e de repetição de televisão, em caráter secundário, na localidade de Domiciano Ribeiro, município de Ipameri, estado de Goiás, através do canal 8 (oito), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 3.029-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria n.º 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e o que consta do Processo no 53900.060407/2015-01, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 6435/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00560/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

Art.1º Extinguir, a pedido da TV Serra Dourada Ltda., a partir de 09 de novembro de 2015, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria n.º 177, de 02 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2002, para a execução dos serviços de retransmissão e de repetição de televisão, em caráter secundário, na cidade de Itauçu, estado do Goiás, através do canal 13 (treze), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 3.039-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria n.º 366, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo no 53000.051567/2004-42, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 6453/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00608/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da TV Serra Dourada Ltda., a partir de 09 de novembro de 2015, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria n.º 1.127, de 19 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 1995, para a execução do serviço especial de retransmissão simultânea de televisão, em caráter secundário, na cidade Caldas Novas, estado de Goiás, através do canal 5- (cinco decalado para menos), visando retransmitir seus próprios sinais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 3.076-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria n.º 366, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo no 53900.060405/2015-12, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 6373/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00625/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da TV Serra Dourada Ltda., a partir de 09 de novembro de 2015, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria n.º 178, de 02 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2002, para a execução dos serviços de retransmissão e de repetição de televisão, em caráter secundário, na cidade de Joviânia, estado de Goiás, através do canal 9 (nove), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 3.077-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria n.º 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo no 53900.060402/2015-71, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 6386/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00627/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da TV Serra Dourada Ltda., a partir de 09 de novembro de 2015, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria n.º 154, de 21 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2002, para a execução dos serviços de retransmissão e de repetição de televisão, em caráter secundário, na cidade de Pirenópolis, estado de Goiás, através do canal 49 (quarenta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 3.078-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria n.º 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo no 53900.060401/2015-26, invocando as razões presentes da Nota Técnica n.º 6.433/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00623/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, atuante junto a esta Pasta, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da TV Serra Dourada Ltda., a partir de 09 de novembro de 2015, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria n.º 179, de 02 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2002, para a execução dos serviços de retransmissão e de repetição de televisão, em caráter secundário, na cidade de Cachoeira Dourada, estado de Goiás, através do canal 8 (oito), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 3.540, DE 4 DE JULHO DE 2017

Disciplina e aprova as regras para utilização de canais virtuais pelas entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do SBTVD-T, nos agrupamentos de municípios de Rio Verde-GO, Brasília-DF e Goiânia-GO, e aprova a numeração dos canais virtuais.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, extinguiu e transferiu as competências do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que estabelece que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO que a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, estabelece, na Seção II, art. 3º, que os sinais emitidos pelas estações de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão devem estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referentes ao padrão do SBTVD-T adotado no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a correlação existente entre o canal físico e o canal virtual, visto que o número deste canal deve ser único, de maneira que não exista coincidência de canais virtuais acessíveis aos receptores terrestres de cada localidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de canais virtuais para os casos de utilização de Redes de Frequência Única (SFN - Single Frequency Networks), resolve:

Art. 1º Disciplinar e aprovar as regras para utilização de canais virtuais pelas entidades executantes dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão do SBTVD-T, nos agrupamentos de municípios de Rio Verde-GO, Brasília-DF e Goiânia-GO.

Art. 2º Aprovar a numeração dos canais virtuais, conforme Anexos I, II e III da presente Portaria.

Art. 3º As entidades de que trata o art. 1º deverão dispor de um número de canal virtual, conforme as regras estabelecidas pela Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, bem como pela presente Portaria, até a conclusão da transição para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre SBTVD-T, em todo o território nacional.

Art. 4º Adotar, para os fins desta Portaria, as seguintes definições:

Canal Físico - é a numeração correspondente à faixa de frequências atribuída aos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, de acordo com a regulamentação técnica vigente, para a prestação dos referidos serviços; e

Canal Virtual - é um número compreendido no intervalo de 1 a 99, que deve ser codificado nos sinais digitais transmitidos por uma emissora e captados pelos receptores do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, indicando ao telespectador qual canal deve ser utilizado para acessar a programação desta emissora, independentemente de seu canal físico.